ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE EXTREMA – MG - CONSEPE

CAPITULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º. O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Extrema MG, CONSEPE, associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica do direito privado, tem por finalidade colaborar nas atividades de manutenção da ordem pública e defesa social no âmbito municipal, além das finalidades que seguem:
- I Canalizar as aspirações da comunidade Extremense em relação ao trabalho realizado pelos órgãos de segurança pública e defesa social.
- II Incentivar o bom relacionamento da comunidade com os componentes dos órgãos de segurança pública e defesa social.
- III Promover palestras, seminários, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros projetos e eventos análogos que orientem a comunidade na promoção de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocas, em beneficio da ordem pública e do convívio social.
- IV Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade, assegurando aos órgãos de segurança pública e de defesa social a eficiência desejável.
- V Ceder o uso de meios materiais e recursos financeiros aos órgãos de segurança pública e defesa social, para uso exclusivo em serviço, em prol da comunidade Extremense.
- Art. 2º. O CONSEPE tem sede e foro na cidade de Extrema MG.
- I O CONSEPE terá sua duração por tempo indeterminado.
- Art. 3º. O CONSEPE será constituído da Assembleia Geral, formada pelo conjunto de associados, representantes da sociedade civil Extremense e suas organizações comunitárias, todos com direito de voz e voto, bem como pela Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo.

- I Poderá ser membro do CONSEPE, o cidadão maior de 18 anos, capaz, no gozo de seus direitos políticos, residente em Extrema – MG e previamente associado.
- III A diretoria do CONSEPE terá seis membros.
- IV O conjunto de associados comporão a Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para fins de cadastro o cidadão deverá apresentar título de eleitor e comprovante de residência.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º. São órgãos da Administração do CONSEPE:
- I Assembleia Geral
- II Diretoria
- III Conselho Consultivo
- IV Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

- Art. 5°. Compete à Assembleia Geral:
- I Escolher a Diretoria e Conselho Fiscal e referendar a indicação dos membros do Conselho Consultivo.
- II Aprovar o Estatuto e suas reformas.
- III Deliberar soberanamente a respeito dos assuntos submetidos à sua apreciação.
- IV Dissolver o CONSEPE, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- V Apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria;
- Art. 6º. A Assembleia Geral reúne-se:

- I Anualmente, para tratar de assuntes de sua competência em conformidade com o artigo 6º.
- II Extraordinariamente, por convocação da Diretoria, quando solicitado pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CONSEPE, mediante requerimento ao Presidente.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CONSEPE, em primeira convocação, ou com qualquer número, em sua segunda convocação, após 30 minutos do horário da primeira convocação.

Art. 7º. As decisões da Assembleia Geral ressalvando o inciso II e IV do artigo 5º serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo as hipóteses dos incisos II e IV, aprovadas pelo voto de 2/3 dos associados.

Parágrafo único: Não será admitido voto por procuração.

SEÇÃO II

Da Diretoria

- Art. 8º. A Diretoria é órgão executivo do CONSEPE composta por Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.
- I Os cargos da Diretoria serão ocupados através de eleição.
- II Os profissionais de segurança pública não poderão exercer cargos na diretoria.
- III O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- V A eleição da Diretoria, daqui para frente, ocorrerá no último mês do ano e a posse no primeiro mês do ano seguinte.

Art. 9. Incumbe à Diretoria:

- I Administrar e representar o CONSEPE, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.
- II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- III Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEPE.

- IV Prestar contas ao Conselho Fiscal e, anualmente, à Assembleia Geral, na forma da Lei.
- V Dar posse a novos membros, mediante registro em Livro ata.
- VI Fazer publicar em veículo de circulação local ou regional, os demonstrativos de receita e despesas do CONSEPE, no final de cada ano.
- VII Realizar eventos e ações que objetivem obtenção de recursos.
- VIII Promover, com a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo, a cessão de uso de materiais e equipamentos aos órgãos de segurança pública e de defesa social, para uso exclusivo em serviço e no interesse da comunidade Extremense.
- IX Designar comissões.
- X- Promover reuniões mensais, convocando-se os sócios e membros dos Conselhos, e abertas ao conjunto da população, a fim de promover debates e colher propostas para a segurança comunitária, além de organizar outros eventos de natureza semelhante.
- XI Remeter trimestralmente os balanços contábeis ao Conselho Fiscal para conhecimento e apreciação.
- XII Contratar funcionários e demiti-los caso necessários para auxiliar a diretoria na administração dos bens e recursos do CONSEPE.
- XIII Deliberar sobre doações, alienações e aplicações de bens e fundos do CONSEPE.
- XIV Determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o estatuto e as leis, após aprovação dos membros do CONSEPE;
- Art. 10. A Diretoria reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros:
- I Ordinariamente, uma vez por mês.
- II Extraordinariamente, quando convocada.

Art. 11. Ao Presidente compete:

- I Presidir as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões mensais abertas ao conjunto de associados e população em geral.
- II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- III Dar posse a novos membros, mediante registro em Livro ata.

- IV Representar o CONSEPE, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes necessários, inclusive o de constituir procurador.
- V Autorizar despesas.
- VI Assinar documentos que impliquem em obrigações para o CONSEPE.
- VII Decidir sobre assuntos urgentes, dando posterior conhecimento à Diretoria.
- VIII Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da Diretoria, com vistas à prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do CONSEPE.
- IX Promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o tesoureiro.
- X- Convocar o Conselho Consultivo e Fiscal, quando julgar necessário;
- XI Presidir, com o auxílio do secretário, as reuniões mensais com os associados e comunidade em geral e remeter as propostas surgidas, bem como, as reivindicações aos dirigentes dos órgãos de segurança pública e de defesa social.
- Art. 12. O Vice Presidente substitui o Presidente. Em caso de seu impedimento o presidente indicará outro membro da Diretoria.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário:

- I A lavratura de atas das reuniões e assembleias, redação e expedição de correspondências, inclusive de matérias para divulgação.
- II Zelar pela guarda dos livros e documentos em geral, pertinentes ao CONSEPE.
- III Executar os serviços internos e externos que forem determinados pela
 Diretoria.
- IV Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber
 e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada cargo do CONSEPE;
- V Administrar e/ou executar todo serviço de competência da área administrativa;
- VI Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da Diretoria.

- Art. 14. Compete ao 2º Secretário:
- I- Substituir o 1º secretário em seu impedimento ou ausência;
- Art. 15. Compete ao Tesoureiro:
- I Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEPE, fazer empenhos, pagamentos e liquidação de despesas e balancetes.
- II Preparar prestações de contas trimestralmente ou toda vez que se tornar necessário.
- III O Tesoureiro assina, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos correlatos.
- IV Conferir mensalmente o saldo do caixa e disponibilidades bancárias, lavrando-se o termo de conferência sob assinatura.
- Art. 16. Compete ao 2º Tesoureiro:
- I- Substituir o 1º Tesoureiro em seu impedimento ou ausência.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

- Art.17. O Conselho Consultivo será composto pelos membros dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Comandante da Polícia Militar, Polícia Civil ou seus representantes, através de indicação referendada pela Assembleia Geral e se constitui em canal de comunicação entre o CONSEPE e os poderes constituídos com representação no Município, possuindo mandato de 03 anos, permitida uma recondução.
- Art. 18. São inacumuláveis os cargos na Diretoria e nos Conselhos.
- Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo:
- I Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- II Assessorar os dirigentes do CONSEPE de ofício ou quando solicitado;

- Art. 20. O Conselho Consultivo se reúne:
- I Anualmente, para avaliação da Diretoria e propositura de ações para o CONSEPE.
- II Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEPE.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.
- Art. 22. O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (tres) anos, permitida uma recondução.
- Art. 23. São inacumuláveis os cargos na Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.
- Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:
- I- fiscalizar a gestão patrimonial e financeira;
- II- fiscalizar as iniciativas para obtenção de recursos e o seu cumprimento;
- III- fiscalizar as cláusulas de contrato, acervos ou documentos equivalentes que gerem obrigações ao CONSEPE;
- IV Examinar e emitir parecer sobre as contas do CONSEPE.
- V- Participar das reuniões da Diretoria, sempre que julgar necessário;
- Art. 25 O Conselho Fiscal se reúne trimestralmente para:
- I Apreciar as contas da Diretoria.
- II Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CONSEPE

DA ELEIÇÃO E POSSE

SEÇÃO I

Da Eleição

- Artigo 26 A eleição de membros para a Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada dois meses antes do término do mandato, pelo Presidente do CONSEPE e deverá ocorrer na mesma oportunidade, com pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo.
- § 1° Considera-se período eleitoral aquele que se inicia com o registro da candidatura das chapas, junto ao CONSEPE, na pessoa de seu Secretário, seguida da apresentação de propostas à comunidade pelas chapas respectivas, e culminando com a Assembleia em que as chapas receberão votos dos eleitores, assim considerados os associados previamente inscritos, ocasião em que os votos serão apurados publicamente.
- § 2° Cabe ao Presidente do CONSEPE fazer publicar em órgão de imprensa escrita local o edital de convocação para a eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização;
- § 3° Caso o Presidente do CONSEPE não cumpra o prescrito no artigo 26 e seguintes, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEPE;
- § 4º Podem concorrer aos cargos da Diretoria, com sua respectiva chapa, quaisquer cidadãos residentes no município, quites com a Justiça Eleitoral e que não possuam condenação criminal e desde que previamente associados ao CONSEPE.
- § 5º Militares na ativa não poderão concorrer aos cargos para os cargos da Diretoria em geral.
- § 6° Para a eleição serão registradas chapas que contemplarão os seguintes cargos: Presidente (1 nome); Vice-Presidente (1 nome), Secretário (2 nomes, sendo 1 titular e 1 suplente) Conselho Fiscal (6 nomes, sendo 3 titulares e 3 suplentes).
- §7º As chapas concorrentes deverão ser registradas junto ao Secretário do CONSEPE, em exercício, com pelo menos 15 (quinze) dias antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder direito de concorrência à mesma;
- §8º A votação elegerá uma chapa, após serem colocados em votação os números das chapas concorrentes;

- §9º Antes do início da votação, deverão ser fornecidas aos eleitores as chapas concorrentes e os seus números correspondentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;
- §10 Terminada a votação, caso não tenha sido feita por aclamação, deverá ser feita a apuração;
- §11 Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser convocada, de imediato, nova eleição.

SEÇÃO II

Da Posse

Artigo 27 - A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após o dia da eleição, em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - Caso o Presidente do CONSEPE não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos membros eleitos e ainda, supletivamente, na inércia destes, ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Recursos

- Art. 28 -. O Patrimônio do CONSEPE será constituído de:
- I Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da Lei.
- II Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.
- Art. 29 Constituem recursos do CONSEPE:
- I Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado e do Município.
- II Donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas.
- III Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

Art. 30. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão destinados em conta bancária movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPE ou seus substitutos legais.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros e patrimoniais do CONSEPE serão utilizados exclusivamente para atendimento às necessidades das atividades do CONSEPE.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 31 É vedado o envolvimento do CONSEPE em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.
- Art. 32 O CONSEPE atuará sempre como entidade de consulta e apoio, sendo-lhe vedado também e a qualquer membro, em caráter individual, interferir a qualquer título, na administração dos órgãos de segurança pública e de defesa social do Município.
- Art. 33 Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.
- Art. 34 -. Os integrantes do CONSEPE não responderão solidária, nem subsidiariamente por atos da Diretoria ou obrigações por ela assumidas.
- Art. 35 -. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos órgãos da administração e legislação vigente no país.
- Art. 36 Qualquer membro do CONSEPE que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao referido Conselho, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão da Diretoria *ad referedum* da Assembleia, por decisão da sua maioria simples, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 37 - O CONSEPE deverá:

- I Aplicar integralmente no país seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.
- II Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.
- III Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- IV Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- V Apresentar, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato de Secretaria da Receita Federal.
- VI No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou órgão público.
- VII Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer titulo.
- VIII Outros requisitos, estabelecidos em Lei, relacionados com o funcionamento de entidades dessa natureza.

DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 38 O presente estatuto foi aprovado por voto de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembleia convocada especialmente para tal fim, e poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral, também especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 39 O CONSEPE poderá ser dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por quórum de 2/3 (dois terços), quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no 02/09/2014, consoante Livro Ata e Livro de Presença.

Extrema, 02 de Setembro de 2014.